

CHAMADA PÚBLICA Nº 00005/2025, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Frederico Moura,1517, Bairro Cidade Nova, Franca – SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, durante o período de 2025. Os interessados (**Grupos Formais<sup>1</sup>**) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia designado na publicação no DOM<sup>2</sup> exclusivamente no Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), mediante prévio cadastro no aludido sistema de compras.

## 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	UN	QUANT	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO.	KG	8.000	8,0633	465.066,6667

<sup>1</sup> O Art. 37 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 estabelece que a “EEx (Entidade executora) onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública”

<sup>2</sup><https://falecom.portaldecompraspublicas.com.br/hc/pt-br/articles/4453763813146-Quando-divulgar-a-Chamada-C3%BAblica-e-qual-seu-prazo> - OBS: Os editais deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos e não úteis.

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE Nº 6, de 8 de maio de 2020).

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1 - Recursos provenientes do orçamento do exercício de 2025, a saber:

<b>Reserva Nº 2393</b>			
Processo:	05096/2025	Orgão:	02.00.00 - MUNICÍPIO DE FRANCA
Obj. processo: Aquisição de Leite em pó integral Instantâneo (Agricultura Familiar)			
Ficha Nº:	393	Uni. Executora:	020502 - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Elemento:	33.90.30 - Material de Consumo	Data:	11/07/2025
Projeto/ Atividade:	2.228 - Distribuição da Merenda Escolar	Função:	12 - EDUCAÇÃO
Programa:	2021 - MERENDA ESCOLAR	Sub-função:	306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Fonte Recurso:	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
Aplicação:	285 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	Valor:	116.266,72
Variável:	052855004 - FNDE-PNAE MERENDA - ENS.FUNDAM. - 001/0053-1/58341-3		
Ficha Nº:	392	Uni. Executora:	020502 - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Elemento:	33.90.30 - Material de Consumo	Data:	11/07/2025
Projeto/ Atividade:	2.228 - Distribuição da Merenda Escolar	Função:	12 - EDUCAÇÃO
Programa:	2021 - MERENDA ESCOLAR	Sub-função:	306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Fonte Recurso:	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
Aplicação:	284 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ - ESCOLA	Valor:	87.200,00
Variável:	052845004 - FNDE-PNAE MERENDA - PRÉ-ESCOLA - 001/0053-1/58341-3		
Ficha Nº:	391	Uni. Executora:	020502 - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Elemento:	33.90.30 - Material de Consumo	Data:	11/07/2025
Projeto/ Atividade:	2.228 - Distribuição da Merenda Escolar	Função:	12 - EDUCAÇÃO
Programa:	2021 - MERENDA ESCOLAR	Sub-função:	306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Fonte Recurso:	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
Aplicação:	283 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE	Valor:	261.599,94
Variável:	052835004 - FNDE-PNAE MERENDA - CRECHE - 001/0053-1/58341-3		
<b>Total das Fichas:</b>		<b>465.066,66</b>	

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

### 3.1. Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar exclusivamente por meio do sistema eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

#### 4. PROJETO DE VENDA

4.1. Por meio do sistema eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em documento destacado da exigência contida na cláusula anterior “habilitação do grupo formal” os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo (modelo da FNDE Resolução FNDE Nº 6, de 8 de maio de 2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 05 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até

05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar do chamamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento de compra e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que

apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras na Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com sede à Av. Dom Pedro I, 970, Jardim Antônio Petraglia – Fone (16) 3722-6705, prazo legal de 3 (três) dias úteis após a solicitação da entidade executora, via sistema de compras, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma que segue abaixo:

QUANTIDADE E CRONOGRAMA DE ENTREGA 2025 SEGUNDO SEMESTRE																
	ITEM	Quant	Descrição	Un.	Jul		Agos		Set.		Out.		Nov.		Dez.	
					1ª QUINZENA	2ª QUINZENA										
Entrega diretamente no depósito da merenda escolar	1	8.000	Leite em integral instantâneo	KG	-	-	5.000	3.000	-	-	-	-	-	-	-	-

## 8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente da contratada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e, ainda, no portal de transparência do Município de Franca/SP.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de

agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

Franca/SP, 08 de setembro de 2025.

---

Marcia de Carvalho Gatti  
Secretária Municipal de Educação

**MINUTA DE CONTRATO DE VENDA****CONTRATO N.º \_\_\_\_/2025****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Franca, CGC. n.º 47.970.769/0001-04, designado CONTRATANTE, representado, por delegação do Sr. Prefeito Municipal através de Decreto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pela Sra. Secretária Municipal de Educação, \_\_\_\_\_, portador do RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de \_\_\_\_\_, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 00005/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO)**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 00005/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por



(16) 3711-9176



licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br

Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP  
– CEP 14.401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

DAP Familiar/ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL

<b>Valor Total do Contrato</b>					

**CLÁUSULA QUINTA:**

Recursos provenientes do orçamento do exercício de 2025, a saber:

<b>Reserva Nº 2393</b>	
Processo: 05096/2025	Orgão: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE FRANCA
Obj. processo: Aquisição de Leite em pó integral Instantâneo (Agricultura Familiar)	
Ficha Nº: 393	Un. Executora: 020502 - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Elemento: 33.90.30 - Material de Consumo	Data: 11/07/2025
Projeto/Atividade: 2.228 - Distribuição da Merenda Escolar	Função: 12 - EDUCAÇÃO
Programa: 2021 - MERENDA ESCOLAR	Sub-função: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Fonte Recurso: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
Aplicação: 285 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	Valor: 116.266,72
Variável: 052855004 - FNDE-PNAE MERENDA - ENS.FUNDAM. - 001/0053-1/58341-3	
Ficha Nº: 392	Un. Executora: 020502 - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Elemento: 33.90.30 - Material de Consumo	Data: 11/07/2025
Projeto/Atividade: 2.228 - Distribuição da Merenda Escolar	Função: 12 - EDUCAÇÃO
Programa: 2021 - MERENDA ESCOLAR	Sub-função: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Fonte Recurso: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
Aplicação: 284 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRE- ESCOLA	Valor: 87.200,00
Variável: 052845004 - FNDE-PNAE MERENDA - PRÉ-ESCOLA - 001/0053-1/58341-3	
Ficha Nº: 391	Un. Executora: 020502 - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Elemento: 33.90.30 - Material de Consumo	Data: 11/07/2025
Projeto/Atividade: 2.228 - Distribuição da Merenda Escolar	Função: 12 - EDUCAÇÃO
Programa: 2021 - MERENDA ESCOLAR	Sub-função: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Fonte Recurso: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
Aplicação: 283 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE	Valor: 261.599,94
Variável: 052835004 - FNDE-PNAE MERENDA - CRECHE - 001/0053-1/58341-3	
<b>Total das Fichas: 465.066,66</b>	

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 00005/2025**, pela **RESOLUÇÃO FNDE Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020**, **RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021** pela [LEI Nº 14.133/2021](#) e pela [LEI Nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Franca - SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Franca/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

CONTRATADA (Grupo Formal)

---

CONTRATANTE



(16) 3711-9176



licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP  
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO****MODELO DE PROJETO DE VENDA****MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF

4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	